

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-905, CNPJ nº. 03.875.295/0001-38, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-DF nº 05, de 03 de janeiro de 2022, tornam público, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.248, de 22/10/1991, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais legislações vigente aplicável à espécie, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD Coren-DF nº. 241/2021.

**A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 19/04/2022**

**HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389325**

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnico continuados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

**2.1.1.** Elemento da despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.011 – Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a)** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b)** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- c)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- d)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- e)** Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- f)** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**b)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**c)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**d)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**e)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**f)** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**g)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**h)** Que os serviços são prestados por entidades que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.4.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

**4.4.1.1.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou se sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item;

**6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, apurados mediante o preenchimento do modelo da Proposta de Preços, conforme anexo deste Edital.

**6.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real).

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá anexar por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), a proposta atualizada com o preço final, elaborada conforme descrito no item 6 e seus subitens, no prazo de até 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**8.3.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**8.4.1.** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.4.2.** Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

**8.4.3.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.4.4.** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.5.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.5.2.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.5.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**8.9.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

**8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF.

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. Habilitação jurídica**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



**9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## **9.11. Qualificação Técnica**

**9.11.1.** O licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo compatível o atestado que apresentar, no mínimo, 50% das quantidades estimadas na licitação.

**9.11.1.1.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados e que de fato atendeu os respectivos clientes em características, quantidades e prazos.

**9.11.2.** O licitante deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho.

**9.11.3.** O licitante deverá comprovar o devido licenciamento e/ou cadastro sanitário perante a Visa-DF, conforme Instrução Normativa nº 18/2017 – VISA/DF.

**9.11.4.** Comprovação de registro no cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde (CNES).

**9.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**16.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**20.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.5.** Não mantiver a proposta;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**20.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**20.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**20.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**20.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

**20.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**20.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

**20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@coren-df.gov.br](mailto:licitacao@coren-df.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF.

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

**21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SRTV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**22.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**22.12.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília-DF, 06 de abril de 2022

**ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS**  
**Presidente do Coren-DF**

**ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Técnicos continuados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; da impreterível necessidade de se manter a ininterrupção dos serviços; do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) n.º 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego; e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

**2.2.** Conforme art. 157, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cabe às empresas “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho”.

**2.3.** Considerando tal normativo e o que foi estabelecido na Lei nº 6.514/77 e na Portaria nº 3.214/78, a presente contratação tem o intuito de otimizar os processos e procedimentos envolvidos neste tipo de serviço, além de promover melhorias nas condições de trabalho e qualidade de vida dos funcionários do Coren-DF.

**2.4.** Cabe salientar que a respectiva contratação busca o resultado de promover a valorização dos servidores, mediante ações que contribuam para satisfação, segurança e bem-estar no trabalho como também manter regularidade trabalhista e previdenciária.

**2.5.** A contratação do proposto tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos empregados do Coren-DF frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde deles a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

**2.6.** A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente

permitem que haja a manutenção da saúde de todos os colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida no Coren-DF.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de medicina e segurança do trabalho a ser prestado deve compreender o especificado na tabela abaixo:

| Item | Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Local de Realização |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1    | Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização.                                                                              | Brasília-DF         |
| 2    | Elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho), com classificação e laudo médico pericial para Pessoa Com Deficiência (PCD), com a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização. | Brasília-DF         |
| 3    | Realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas previstos na legislação e/ou determinados pelo médico responsável do PCMSO, com a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização.                                                              | Brasília-DF         |
| 4    | Realização de perícias para homologações de atestados médicos, conforme Lei nº 605/1949, com a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização.                                                                                                                        | Brasília-DF         |
| 5    | Realização de perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, submetendo o empregado a exame médico, inclusive complementar, encaminhando à Previdência Social o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício que depender de avaliação de incapacidade, com           | Brasília-DF         |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|    | a respectiva comunicação ao Coren-DF via e-mail do resultado dos atendimentos efetuados, no máximo em 24 horas após a realização.                                                                                                                                                                                                                            |             |
| 6  | Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP observando o disposto na NR-7 e atendimento do eSocial.                                                                  | Brasília-DF |
| 7  | Elaboração, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho LTCAT, e Mapa de Risco do Coren-DF, conforme Norma Regulamentadora nº 09 e atendimento do eSocial.       | Brasília-DF |
| 8  | Elaboração, Manutenção e Emissão da Análise Ergonômica do Trabalho - AET com avaliação ergonômica conforme NR 17                                                                                                                                                                                                                                             | Brasília-DF |
| 9  | Atualização parcial de PCMSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Brasília-DF |
| 10 | Atualização parcial de PPRA, LTCAT e Mapa de Risco                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Brasília-DF |
| 11 | Atualização parcial de Laudo de Ergonomia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Brasília-DF |
| 12 | Prestar consultoria a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme consta na Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.                                                                                                                                                                                                 | Brasília-DF |
| 13 | Elaborar e aplicar Programa de Ginástica laboral – PGL                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Brasília-DF |
| 14 | Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres. O LTCAT deverá analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, a título de exemplo, a atividade de fiscalização em hospitais, conforme Norma Regulamentadora nº 15 e 16. | Brasília-DF |
| 15 | Elaboração de planos de ação e de Campanhas de conscientização de Medicina e Segurança do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                          | Brasília-DF |

**3.2.** Os itens 01 e 02 tratam da realização dos exames médicos ocupacionais e emissão dos atestados de saúde ocupacional (ASO), a saber: admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho. Estes exames são obrigatórios e parte integrante do PCMSO previsto na NR07.

**3.3.** O item 03 refere-se à necessidade de realização de exames complementares e laudos de especialidades médicas para a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, conforme demanda apontada pelo médico do trabalho responsável pelo PCMSO. Por exemplo, laudo de ortopedista, cardiologista, psiquiatria, raios X, audiometria, espirometria, acuidade visual, eletrocardiograma, exames laboratoriais diversos etc. que sejam solicitados pelo médico do trabalho na ocasião da emissão de ASO.

**3.4.** O item 04 refere-se à necessidade de homologação de atestados médicos apresentados pelos funcionários e a necessidade de validação dos mesmos.

**3.5.** O item 05 trata da necessidade de realização perícias médicas e exames médicos periciais nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, de modo que os encaminhamentos à Previdência Social sejam efetuados com o respectivo laudo, para efeito de homologação e posterior concessão de benefício.

**3.6.** Sobre os itens 01 a 05 da tabela, deverá ser enviada comunicação ao Coren-DF, via e-mail, informando o resultado do atendimento efetuado, em até 24 horas após a realização do atendimento e emissão do ASO.

**3.7.** O item 06 trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, este deve observar o disposto na NR-7 e abranger o planejamento, elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados no estabelecimento. O relatório anual do PCMSO deverá conter a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7, e fornecimento das informações necessárias para o eSocial. A assistência técnica em medicina do trabalho destina-se a atender as demandas internas e jurídicas do Coren-DF, além da elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP. O item também trata da elaboração do PPP para todos os funcionários para fins de atendimento na legislação previdenciária.

**3.8.** Sobre o item 07, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA deve observar às prescrições normativas discriminadas na NR-9 e contemplar a Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, contendo

completa descrição das ações preventivas; a Assistência Técnica em segurança do trabalho nas demandas internas e judiciais e Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de risco.

**3.9.** O item 08 trata da Elaboração de Laudo de Ergonomia com avaliação ergonômica, conforme NR-17 do Ministério e Emprego.

**3.10.** A inspeção técnica para a elaboração dos laudos e relatórios dos itens 06, 07 e 08 da tabela será previamente agendada com o Coren-DF, conforme a demanda. Os relatórios e laudos referentes a estes itens serão entregues, no máximo, até 90 (noventa) dias após a realização da inspeção nos locais, elaborados em editor de texto, com arquivo do tipo “.doc”, “.docx” ou “.rdt” ou planilha de cálculo com arquivo tipo “.xls ou .xlsx”. As informações para o eSocial devem ser fornecidas em formato compatível para importação no software de folha de pagamento utilizado pelo Coren-DF (Tron). Novas avaliações para atualização do PCMSO, PPP, PPRA, LTCAT, Laudo de Ergonomia e Mapa de Risco podem ser solicitadas no decorrer do contrato.

**3.11.** Complementarmente, os ASOS, laudos, exames, pareceres e todos os demais documentos para atendimentos dos itens do contrato deverão ser também encaminhados em formato digital, assinado no padrão ICP Brasil, para a devida inserção do processo no sistema SEI.

**3.12.** Quanto aos itens 06 a 08, considerou-se que são de periodicidade anual conforme legislação. E, para os demais itens, considerou-se o quadro atual de funcionários e estagiários, os quantitativos dos itens nos contratos atuais, previsão de aumento do quadro e rotatividade de pessoal.

**3.13.** Os itens 09 a 11 tratam de atualizações parciais nos relatórios e laudos que podem ser necessários no decorrer do contrato em virtude de alteração de salas, cargos e locais.

**3.14.** Sobre o item 12, trata-se de uma obrigação do empregador ministrar o curso de CIPA para os membros da CIPA conforme consta na Norma Regulamentadora 05 de 1978. O treinamento é necessário, a princípio, para 02 (duas) pessoas, considerando o grau de risco no qual o Coren-DF atualmente se enquadra e o quantitativo atual do quadro de funcionários. Entretanto, o quantitativo de participantes dependerá do grau de risco em que o Coren-DF se enquadre e do quadro de funcionários do Coren-DF na ocasião da solicitação do curso. Dessa forma, o treinamento será sob demanda e por participante.

**3.15.** O item 13 trata da Ginástica Laboral no Coren-DF. Em sua essência, esta atividade visa à melhoria no desempenho das funções e à diminuição nos impactos negativos na saúde do trabalhador. A empresa contratada deverá apresentar plano de trabalho e disponibilizar profissional habilitado para que, 01 (uma) vez por semana percorra todas as salas desenvolvendo a Ginástica Laboral, promovendo, assim, uma melhoria na qualidade de vida dos colaboradores do Coren-DF. Cumpre informar que a quantidade de empregados no Coren-DF atualmente é de 66 funcionários e estagiários, sendo 28 homens e 38 mulheres. Este quantitativo poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em decorrência de novo concurso, ou saída de algum empregado para outro concurso.

**3.16.** O item 14 trata sobre o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres. O LTCAT deverá analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro, a título de exemplo, a atividade de fiscalização em hospitais, conforme Norma Regulamentadora nº 15 e 16. A Norma Regulamentadora 15 complementa a CLT, tratando da insalubridade no ambiente de trabalho. Essa norma é de cumprimento obrigatório por parte dos empregadores e é fundamental para a saúde e segurança de todos os profissionais. O LTCAT, assim como os documentos (laudos) das avaliações e análises quantitativas e Resumo do Laudo, deverá ser entregues no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura do contrato.

**3.17.** A NR-15 contém disposições gerais acerca das atividades insalubres e, também, possui 13 anexos em vigor, cada qual tratando da exposição do trabalhador a determinado agente químico, físico, biológico ou condição adversa. Segundo essa norma, são considerados agentes biológicos insalubres: bactérias, fungos, vírus, parasitas e toxinas, entre outros organismos nocivos à saúde dos trabalhadores.

**3.18.** A NR-15, além de estabelecer quais são os agentes insalubres, apresenta os seus respectivos graus de insalubridade. São três os graus possíveis, a depender da probabilidade e gravidade do dano provocado: insalubridade máxima, média ou mínima.

**3.19.** O item 15 trata da realização de planos de ação e campanhas educativas a serem realizadas ao longo do ano, visando à promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida. A contratada apresentará para escolha do Coren-DF no mínimo 02 profissionais, com currículo e capacitação técnica para realizar a(s) atividades(s);

**3.20.** Novos serviços poderão ser adicionados no decorrer do contrato em decorrência de alterações na legislação.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo

#### **5. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

**a)** O PPRA e o LTCAT em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

**b)** O PCMSO em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

**d)** O AET em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.2.** Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

#### **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

**7.1.** A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

**7.2.** A empresa deverá comprovar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho.

7.3. A empresa deverá comprovar o devido licenciamento e/ou cadastro sanitário de perante a Visa-DF, conforme Instrução Normativa nº 18/2017 – VISA/DF.

7.4. Comprovação de registro no cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde (CNES).

7.5. A EMPRESA deverá apresentar no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada, que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência.

8.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

8.1.3. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas, quando da realização de pagamentos à contratada.

8.1.4. Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MT 3.214/78, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514/77.

8.1.5. Prestar assistência, sempre que requisitada, para esclarecimento de dúvidas sobre o objeto da contratação.

8.1.6. Repassar todas as orientações e solicitações oriundas da prestação do serviço por escrito, visando às providências necessárias.

**8.1.7.** Informar por escrito, no ato da assinatura do contrato, a relação dos profissionais que irão executar os serviços durante a vigência do contrato.

**8.1.8.** Orientar e propor soluções corretivas e preventivas ao Coren-DF sempre que necessário.

**8.1.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren-DF pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

**8.1.10.** Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o Coren-DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

**8.1.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-DF.

**8.1.12.** Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais.

**8.1.13.** Emitir nota fiscal com descrição detalhada apenas dos serviços solicitados/executados no período.

**8.2. Deveres e disciplina exigidos do **contratante**:**

**8.2.1.** Atender à contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

**8.2.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo através de fiscal devidamente designado para tal finalidade.

**8.2.3.** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**8.2.4.** Observar todas as orientações fornecidas pela contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

**8.2.5.** Permitir a entrada de funcionários da contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren-DF, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

**8.2.6.** Cumprir as disposições indicadas pela Contratada, as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

**8.2.7.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**8.2.8.** Rescindir o contrato pelos motivos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**8.2.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **9. DO VALOR ESTIMADO**

**9.1.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados ao Coren-DF sem ônus adicionais.

**9.2.** O custo estimado para a contratação é de **R\$ 37.619,94 (trinta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) anual.**

**9.3.** Não serão aceitos valores superiores aos descritos no item 8.2.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de referência correrão por conta da dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.011 – Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.**



## **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

**11.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, quando aplicável e desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado/reajustado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**11.2.** Quando couber o reajustamento dos preços pactuados será considerada a aplicação do índice de reajustamento IPCA.

## **12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** A Contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Certidão quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambas atualizadas.

**12.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

**12.3.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**12.4.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF.

**12.5.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

**12.6.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

**12.7.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**12.8.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

### **13. DO CONTRATO**

#### **13.1. Da Rescisão**

**13.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.1.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **contratante** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.1.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **contratante**.

**13.1.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.1.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

**13.1.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

### 13.2. Da Alteração do Contrato

**13.2.1.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

**13.2.2.** A **contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citado neste item, a contratada que:

**14.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**14.1.5.** Fizer declaração falsa.

**14.2.** Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

**14.3.1.** Advertência;

**14.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF, por prazo não superior a dois anos;

**14.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**14.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**14.4.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela contratada, mas não em sua totalidade.

**14.4.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

**14.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

**14.5.1.** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**14.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

**14.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDENCIA% DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO</b> |
|-------------|--------------------------------------------------------------|
| 1           | 1%                                                           |
| 2           | 2%                                                           |
| 3           | 3%                                                           |
| 4           | 4%                                                           |

**TABELA 2**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                              | <b>GRAU</b> | <b>INCIDENCIA</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| A           | Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 4           | Por ocorrência    |
| B           | Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.                                           | 2           | Por ocorrência    |
| C           | Destruir ou danificar o patrimônio do contratante por culpa ou dolo de seus agentes.                                                          | 3           | Por ocorrência    |
| D           | Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                             | 4           | Por ocorrência    |
| E           | Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motive justificado.                                                | 4           | Por ocorrência    |

|                                           |                                                                                                                                                                                                |   |                           |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| F                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                                                         | 3 | Por ocorrência            |
| <b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b> |                                                                                                                                                                                                |   |                           |
| G                                         | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                               | 1 | Por item e por ocorrência |
| H                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.                                                                                                                         | 2 | Por ocorrência            |
| I                                         | Cumprir obrigação contractual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.                                                            | 2 | Por item e por ocorrência |
| J                                         | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                 | 2 | Por ocorrência e por dia  |
| K                                         | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.                                                                                                    | 1 | Por ocorrência e por dia  |
| L                                         | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato     | 2 | Por ocorrência e por dia  |
| M                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.                     | 3 | Por item e por ocorrência |
| N                                         | Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho. | 2 | Por item e dia de atraso  |

**14.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

**14.8.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**14.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14.9.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O Coren-DF nomeará Gestor e/ou Fiscal do Contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da **contratada**.

**15.2.** O Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

**15.3.** Ao **contratante** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de referência.

**15.4.** A fiscalização exercida pelo Gestor/Fiscal do **contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **contratada** pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de referência.

## **16. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O **contratante** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

**17.2.** Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Termo de referência poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: [compras@coren-df.gov.br](mailto:compras@coren-df.gov.br).

**17.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da obrigação do objeto da contratação.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2022.

Elaborado por:

---

**Luiz Flávio Guedes Maia**  
Coordenador do Departamento de Compras e Contratos

De Acordo/ Fiscalizado por:

---

**Eliane Gonçalves de Oliveira**  
Coordenadora do Departamento do DEGEP

Aprovado por:

---

**Dr. Elissandro Noronha dos Santos**  
Presidente



**ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Técnicos continuados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

**PLANILHA DE PREÇOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                      | VALOR         |              |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                | MENSAL<br>R\$ | TOTAL<br>R\$ |
| 1    | 2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Técnicos continuados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos. |               |              |

2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

3. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

4. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

**5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Tel/Fax:

Banco: Agência:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF/MF: Cargo/Função:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

.....de.....de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022**

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua Tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, vinculado ao PAD nº 241/2021 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Técnicos continuados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme especificações e condições estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.011 – Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor total contratado é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Certidão quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambas atualizadas.

**5.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.

**5.3.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**5.4.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.

**5.5.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

**5.6.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

**5.7.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**5.8.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

**5.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**5.10.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**5.11.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**5.12.** Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, quando aplicável e desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no termo de contrato será repactuação/reajustado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**7.2.** Quando couber o reajustamento dos preços pactuados será considerada a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

**8.1.1.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os encargos e as obrigações elencadas neste contrato.

**8.1.2.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

**8.1.3.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas, quando da realização de pagamentos à contratada.

**8.1.4.** Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MT 3.214/78, em observância ao contido no art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514/77.

**8.1.5.** Prestar assistência, sempre que requisitada, para esclarecimento de dúvidas sobre o objeto da contratação.

**8.1.6.** Repassar todas as orientações e solicitações oriundas da prestação do serviço por escrito, visando às providências necessárias.

**8.1.7.** Informar por escrito, no ato da assinatura do contrato, a relação dos profissionais que irão executar os serviços durante a vigência do contrato.

**8.1.8.** Orientar e propor soluções corretivas e preventivas ao Coren-DF sempre que necessário.

**8.1.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren-DF pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos a sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

**8.1.10.** Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento com o Coren-DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

**8.1.11.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-DF.

**8.1.12.** Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do contratante, ressalvadas a transferência a terceiros das responsabilidades contratuais e legais.

**8.1.13.** Emitir nota fiscal com descrição detalhada apenas dos serviços solicitados/executados no período.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**9.1.1.** Atender à contratada no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

**9.1.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato através de fiscal devidamente designado para tal finalidade.

**9.1.3.** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**9.1.4.** Observar todas as orientações fornecidas pela contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente.

**9.1.5.** Permitir a entrada de funcionários da contratada nas dependências desta Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Coren-DF, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

**9.1.6.** Cumprir as disposições indicadas pela contratada, as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

**9.1.7.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**9.1.8.** Rescindir o contrato pelos motivos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**9.1.9.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citado neste item, a contratada que:

**10.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**10.1.2.** Fraudar a execução do contrato;

**10.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou



**10.1.5.** Fizer declaração falsa.

**10.2.** Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**10.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

**10.3.1.** Advertência;

**10.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF, por prazo não superior a dois anos;

**10.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**10.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.4.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela contratada, mas não em sua totalidade.

**10.4.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta ser executado do contrato.

**10.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

**10.5.1.** No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.6.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

**10.7.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDENCIA % DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO</b> |
|-------------|---------------------------------------------------------------|
| 1           | 1%                                                            |
| 2           | 2%                                                            |
| 3           | 3%                                                            |
| 4           | 4%                                                            |

**TABELA 2**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                              | <b>GRAU</b> | <b>INCIDENCIA</b> |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| A           | Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 4           | Por ocorrência    |
| B           | Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto lícito por outro de qualidade inferior.                                             | 2           | Por ocorrência    |
| C           | Destruir ou danificar o patrimônio do contratante por culpa ou dolo de seus agentes.                                                          | 3           | Por ocorrência    |
| D           | Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato.                                                             | 4           | Por ocorrência    |

|                                           |                                                                                                                                                                                                |   |                           |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| E                                         | Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motive justificado.                                                                                                 | 4 | Por ocorrência            |
| F                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                                                                         | 3 | Por ocorrência            |
| <b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b> |                                                                                                                                                                                                |   |                           |
| G                                         | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                               | 1 | Por item e por ocorrência |
| H                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.                                                                                                                         | 2 | Por ocorrência            |
| I                                         | Cumprir obrigação contractual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.                                                            | 2 | Por item e por ocorrência |
| J                                         | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                 | 2 | Por ocorrência e por dia  |
| K                                         | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.                                                                                                    | 1 | Por ocorrência e por dia  |
| L                                         | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato     | 2 | Por ocorrência e por dia  |
| M                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.                     | 3 | Por item e por ocorrência |
| N                                         | Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho. | 2 | Por item e dia de atraso  |

**10.8.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

**10.8.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**10.8.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.9.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

**11.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

**11.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor/Fiscal do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

**12.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

**13.2.** E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

---

**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureiro - Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**

---

**Contratada**  
**Representante**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF nº:

CPF nº: